



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 496, DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, para estabelecer os direitos da pessoa no momento da vacinação e prever que sua obstrução configura crime.

SF/21081.55933-94

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no art. 3º-A da Lei nº 6.259, de 1975, constante do art. 1º, o seguinte inciso:

“Art. 3º-A. Constituem direitos de toda pessoa que submeter a si ou alguém sob sua responsabilidade a qualquer título à vacinação:

.....
IV – a anotação em cartão de vacinação ou documento hábil da identificação do profissional de saúde e unidade de saúde em que ocorreu a vacinação.
.....

JUSTIFICAÇÃO

O PL 496, de 2021, busca a solução para um problema que jamais deveria ter ocorrido, que é a negativa por profissionais de saúde ao direito a que a vacinação seja acompanhada e registrada. Não fossem tais registros, não haveria a prova e demonstração de um fato vergonhoso, que foi a aplicação de injeções sem conteúdo, troca de seringas no momento da aplicação e outras que colocaram sob suspeita profissionais que deveriam zelar pela saúde da população.

Ocorre que, ao propor a tipificação de crime para a negativa dos direitos assegurados pelo Projeto, o “caput” do art. 3º-A deixa de prever a necessidade de que seja feita a anotação em cartão de vacinação ou documento hábil da identificação do profissional de saúde e unidade de saúde em que ocorreu a vacinação, o que será necessário para a responsabilização em caso de verificação de problemas, inclusive porque o registro auditivo ou fotográfico do momento da vacinação poderá servir de prova *a posteriori* de falhas na aplicação da vacina.

Assim, para que seja completa a previsão legal, propomos esta emenda.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

SF/21081.55933-94